



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 528/2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a **DOAR DUAS ÁREAS DE TERRENOS, NA ÁREA INDUSTRIAL, PARA VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ ENTRE OUTRAS, E UMA OUTRA ÁREA PARA BENEFICIAMENTO, SELEÇÃO, EMPACOTAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES AGRICOLAS, E MUDAS ORNAMENTAIS, EM SISTEMA DE SESSÃO EM COMODATO E, PODENDO SER CONSTRUÍDO DOIS BARRACÕES, um em cada área, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Pr, Aprovou, e Eu, Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

LEI

Artigo 1º - Que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a DOAR DUAS ÁREAS DE TERRENOS, NA ÁREA INDUSTRIAL, PARA VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ ENTRE OUTRAS, E UMA OUTRA ÁREA PARA BENEFICIAMENTO, SELEÇÃO, EMPACOTAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES AGRICOLAS, E MUDAS ORNAMENTAIS, EM SISTEMA DE SESSÃO EM COMODATO E, PODENDO SER CONSTRUÍDO DOIS BARRACÕES, sendo um em cada área.

I - A área a ser doada, para viveiros de mudas de café e eucalipto, entre outros, será de 60 metros de testada por 120 metros de altura;

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>14.670</u>
Folha N.º _____
Em <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2007</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

II – A área a ser doada, para beneficiamento e comercialização de sementes e flores, será de 15 metros de testada por 50 metros de altura.

Artigo 2º - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade, construir um barracão, em cada área cedida em sistema de comodato, com área de 12 X 8 metros de construção.

Artigo 3º- Quando as áreas cedidas não atender os objetivos da presente sessão em sistema de comodatos, as referidas áreas serão revertidas à Municipalidade, sem que os Comodatários possam reclamar quaisquer direitos sobre as áreas cedidas e suas edificações.

Artigo 4º- Esta Lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 20 dias do mês de Março de 2007.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL